

Política de salvaguarda de crianças e adolescentes

Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância

CIESPI em convênio com a PUC-Rio



Foto: Gabriel Leitão

Maio/2026

Sumário

Apresentação.....	2
1. Princípios	3
2. Definições	5
3. Alcance da Política	9
4. Responsabilidades e condutas vedadas	9
4.1. Responsabilidades	9
4.2. Condutas vedadas	10
5. Recrutamento, seleção e treinamento	14
5.1. Orientação e treinamento inicial.....	14
5.2. Inclusão de salvaguarda no processo seletivo.....	14
5.3. Verificação de antecedentes.....	15
5.4. Termo de Compromisso com a Proteção à Criança e Adolescente.....	16
6. Implementação, monitoramento e sanções	16
7. Regras para Comunicação e Uso de Imagem.....	17
7.1. Regras para comunicação institucional.....	18
7.2. Regras para entrevistas, gravações e registros.....	18
7.3. Uso responsável de imagens e materiais audiovisuais.....	19
7.4. Proteção de dados e armazenamento.....	19
7.5. Diretrizes para comunicação pública e redes sociais.....	20
7.6. Direito à revogação.....	20
8. Protocolo de denúncias e revelação espontânea	21
8.1. Princípios orientadores do protocolo.....	21
8.2. Quem pode registrar uma denúncia, comunicação de suspeita ou confirmação de violação de direitos.....	22
8.3. Etapas do protocolo de notificação.....	22
8.4. Protocolo de revelação espontânea	25
9. Periodicidade de Revisão.....	26
10. Conclusão.....	27

Apresentação

O Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/ PUC-Rio) é um centro de estudos e de referência em convênio com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), dedicado ao desenvolvimento de pesquisas e projetos sociais voltados para crianças, adolescentes, jovens e seus elos familiares e comunitários. Tem como meta subsidiar políticas e práticas sociais para esta população, contribuindo para o seu desenvolvimento integral e para a promoção e defesa dos seus direitos.

O CIESPI fundamenta suas ações nos marcos nacionais e internacionais de proteção às crianças e adolescentes e assume a responsabilidade de promover práticas que previnam danos, abusos, abandono, violências e qualquer forma de exploração. Parte-se do entendimento de que a criança e o adolescentes são sujeitos de direitos, agentes ativos em sua própria vida, com direito à expressão, à participação e à consideração de seus pontos de vista, especialmente nas questões que lhe dizem respeito.

Esta Política estabelece diretrizes para prevenir, identificar e agir diante de situações de violência, abuso, exploração, negligência ou discriminação envolvendo crianças e adolescentes em iniciativas promovidas, apoiadas ou vinculadas ao CIESPI, assegurando ambientes seguros, éticos e responsáveis, em consonância com as normas de proteção vigentes e com o compromisso institucional de promoção e defesa dos direitos da infância.

A Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente do CIESPI é aplicada no desenvolvimento das diversas ações que correspondem a sua missão institucional: pesquisas, produção e divulgação de informações com foco sobre a população infantil e juvenil, projetos de pesquisa e ação considerando a participação das crianças e de adolescentes, contratação de profissionais, gestão e articulação no âmbito das políticas públicas, entre outras.

A Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente do CIESPI visa orientar que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, os/as profissionais saibam encaminhar a situação para o atendimento necessário de cada ocorrência,

recorrendo adequadamente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O principal objetivo da Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente do CIESPI é assegurar que todas as crianças e todos os adolescentes e cada um deles individualmente estejam protegidos de toda e qualquer forma de maltrato e/ou de violação de direitos em relação a cada um dos projetos que o CIESPI desenvolve.

1. Princípios

A Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente do CIESPI fundamenta-se nos principais marcos nacionais e internacionais de garantia de direitos, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração da ONU para a Eliminação da Exploração e do Abuso Sexual e demais convenções relacionadas à proteção da infância. No âmbito nacional, apoia-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), na Lei nº 13.431/2017 sobre escuta e depoimento especial, na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), na Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015), assim como em resoluções, protocolos e normas técnicas emitidas por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A partir desses referenciais, a Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente do CIESPI adota princípios alinhados às boas práticas nacionais e internacionais, tais como tolerância zero à violência, interseccionalidade, não discriminação e equidade, não revitimização, confidencialidade e proteção de dados, melhor interesse da criança e do adolescente e participação da criança e do adolescente, garantindo ambientes seguros, éticos e responsáveis. A proteção à criança e ao adolescente deve sempre considerar suas dimensões física, emocional, social, cognitiva e moral, assegurando ações articuladas entre serviços, políticas e setores, conforme previsto no ECA e em legislações correlatas.

- **Tolerância zero à violência**

O CIESPI adota tolerância zero diante de qualquer forma de negligência, violência, abuso, exploração, discriminação, crueldade, opressão ou omissão relacionada à proteção de crianças e adolescentes.

- **Interseccionalidade**

O CIESPI reconhece que fatores como raça, cor, etnia, gênero, classe social, identidade, orientação sexual, condição social, deficiência e território se combinam e ampliam vulnerabilidades, devendo orientar todas as ações de proteção.

- **Não discriminação e equidade**

Todas as crianças e adolescentes devem ser tratados com igualdade de direitos, respeito e consideração, sem qualquer forma de discriminação. A equidade orienta as ações de proteção, reconhecendo que diferentes condições exigem respostas diferenciadas.

- **Não revitimização**

As crianças e adolescentes devem ser protegidos de exposições repetidas, interrogatórios indevidos ou práticas que aumentem seu sofrimento, resguardando sua integridade física, psíquica e moral.

- **Confidencialidade e proteção de dados**

Todos os dados referentes a crianças e adolescentes serão tratados de forma específica, segura e responsável. A participação de qualquer criança ou adolescente em projetos do CIESPI exige a assinatura do Termo de Assentimento pela própria criança/adolescente e do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por seus pais ou responsável legal, conforme as diretrizes do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-Rio. Os dados coletados serão mantidos sob sigilo e protegidos com medidas

de segurança que garantam a privacidade, a imagem, a dignidade e a prevenção contra acessos indevidos.

- **Melhor interesse da criança e do adolescente**

Todas as decisões, encaminhamentos e intervenções devem priorizar o melhor interesse da criança e do adolescente, considerando sua segurança, proteção integral, desenvolvimento e dignidade. Este princípio orienta a tomada de decisão em qualquer situação de risco ou vulnerabilidade.

- **Participação da criança e do adolescente**

Crianças e adolescentes têm direito de serem ouvidos e de participar, de maneira adequada à idade, dos processos que afetem suas vidas. A instituição deve assegurar que sua voz seja respeitada e considerada, sem pressão, julgamento ou constrangimento.

2. Definições

Criança e adolescente: refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC Artigo 1º, 1989). O CIESPI segue a terminologia adotada na legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990), segundo a qual “criança” é toda pessoa na faixa de 0 a 11 anos e 11 meses, e “adolescente”, de 12 a 17 e 11 meses.

Assentimento: anuência da criança ou do adolescente, obtida de maneira voluntária e após explicação adequada à sua idade e compreensão, para participação em atividades e/ou ações de pesquisa, conforme exigências e diretrizes éticas estabelecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa competente. A criança deve se sentir livre para revogar a qualquer momento seu assentimento.

Consentimento: manifestação livre, informada e esclarecida do responsável legal, e quando aplicável, também da criança ou do adolescente, autorizando determinada atividade e/ou ação de pesquisa. Deve ser apropriado à idade, compreensível e revogável a qualquer momento, conforme as exigências e diretrizes éticas estabelecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa competente.

Dados pessoais e sensíveis: conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), dados pessoais são informações que identificam ou permitem identificar uma criança ou um adolescente. Dados sensíveis incluem informações sobre saúde, raça, orientação sexual, religião, entre outros. O tratamento desses dados deve seguir princípios de necessidade, segurança e consentimento adequado.

Denúncia: comunicação realizada por qualquer pessoa, órgão ou instituição aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Disque 100, delegacias especializadas) informando suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente.

Maltrato infantil: toda forma de violência física e emocional, abuso e/ou exploração sexual, abandono ou negligência, exploração comercial, ou de outra forma que causem ou possam causar danos à saúde, desenvolvimento ou dignidade da criança e do adolescente, ou colocar em perigo a sua sobrevivência, no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Negligência: omissão de cuidados essenciais necessários à proteção, segurança, saúde, alimentação, supervisão, educação ou bem-estar da criança e do adolescente, por parte do responsável ou cuidador.

Notificação: é o registro institucional, formal e obrigatório de uma suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, realizado pelo serviço que identificou o fato, com o objetivo de acionar a rede de proteção e garantir a resposta adequada pelos órgãos competentes.

Proteção à Criança e ao Adolescente: refere-se às responsabilidades, medidas e atividades preventivas e receptivas que o CIESPI assume para proteger as crianças e os adolescentes, garantindo que nenhuma tenha seus direitos violados como consequência da sua relação com a organização.

Revelação espontânea: qualquer informação verbal, gestual ou comportamental pela qual a criança ou adolescente relata de forma voluntária, e sem questionamento prévio ou indução, situações de violência, abuso ou quaisquer violações de direitos.

Situação de risco: circunstância que aumenta a probabilidade de violação de direitos.

Violência: qualquer ação ou omissão que prejudique, ameace ou viole a integridade física, emocional, psicológica, sexual, institucional e patrimonial da criança ou do adolescente.

Violência Física: ação, conduta ou omissão que cause dor, lesão ou sofrimento físico à criança ou ao adolescente que afete sua integridade ou saúde corporal.

Violência Institucional: ação ou omissão praticada por instituições públicas ou privadas, ou por seus agentes, que resulte em revitimização, constrangimento, discriminação, exposição indevida, violação de direitos, repetição desnecessária de relatos, tratamento inadequado ou qualquer forma de dano físico, emocional ou moral.

Violência Psicológica ou Emocional: toda ação, omissão ou padrão de comportamento que provoque dano emocional, medo, humilhação, discriminação, depreciação, rejeição, ameaça, hostilidade, isolamento, desqualificação, agressão verbal, xingamentos, ridicularização, indiferença, intimidação, exposição vexatória ou qualquer prática que prejudique o desenvolvimento psíquico, social ou emocional da criança e do adolescente.

Violência Sexual: qualquer ação que envolva a criança ou o adolescente em atividades, comunicações ou situações de conotação sexual, com ou sem contato físico, por meio de coerção, manipulação, persuasão, ameaça ou exploração de sua vulnerabilidade, incluindo pedido ou produção de imagens, exposição a conteúdo sexual ou qualquer conduta sexualmente inadequada à idade.

Vulnerabilidade: condição que limita a capacidade de proteção, autocuidado ou defesa da criança e do adolescente

3. Alcance da Política

A Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente do CIESPI aplica-se a todas as pessoas e organizações que mantenham qualquer forma de vínculo com a instituição, independentemente da natureza, duração ou formalização desse vínculo. Todos devem conhecer, respeitar e cumprir integralmente as diretrizes aqui estabelecidas.

Estão incluídos, dentre outros:

- membros da diretoria e do conselho consultivo;
- integrantes das equipes técnicas, administrativas e de projetos, incluindo pesquisadores, bolsistas, estagiários e voluntários;
- consultores, parceiros nacionais e internacionais e prestadores de serviço;
- visitantes, representantes de organizações colaboradoras e quaisquer indivíduos que, direta ou indiretamente, participem de atividades promovidas, apoiadas ou vinculadas ao CIESPI que envolvam crianças e adolescentes.

Este compromisso é coletivo e abrange todos aqueles que, em qualquer capacidade, possam influenciar, interagir ou afetar o bem-estar, a segurança e os direitos de crianças e adolescentes no contexto das ações institucionais.

4. Responsabilidades e condutas vedadas

Em todos os trabalhos do CIESPI a criança e o adolescente são atores sociais e sujeitos de direitos, com competência para se expressar e produzir interpretações sobre a realidade, objetos ou eventos.

4.1. Responsabilidades

Toda pessoa que trabalha, representa ou colabora com o CIESPI tem a responsabilidade de:

- Tratar todas as crianças e adolescentes com respeito, dignidade e igualdade.
- Utilizar linguagem adequada à idade, cultura e contexto.
- Respeitar diferenças culturais, étnico-raciais, religiosas, de gênero, orientação sexual e modos de existir.
- Utilizar meios de comunicação institucionais, transparentes e acessíveis.
- Manter conversas sempre em grupos, espaços visíveis ou plataformas oficiais. Quando a comunicação individual for estritamente necessária para a execução do projeto e ocorrer pelo WhatsApp do(a) colaborador(a), ela deverá ser realizada de forma profissional, transparente, registrada e com ciência da equipe responsável, limitando-se ao conteúdo diretamente relacionado às atividades do CIESPI.
- Esclarecer objetivos e limites da comunicação quando necessário.
- Oferecer apoio físico somente quando necessário, com consentimento e de forma visível (ex.: ajudar a subir uma escada, apoiar em uma atividade).
- Respeitar limites pessoais, emocionais e culturais.
- Solicitar consentimento livre e informado para entrevistas, imagens, gravações, atividades e deslocamentos.
- Explicar a atividade de forma acessível e adequada à idade.

- Garantir o direito de crianças e adolescentes de interromper ou recusar a participação.
- Reportar imediatamente ao responsável institucional qualquer situação de risco, suspeita ou violação de direitos.
- Priorizar sempre a segurança física e emocional de crianças e adolescentes em todas as etapas do trabalho.
- Utilizar metodologias seguras, participativas e adequadas ao público.
- Realizar atividades em espaços visíveis, coletivos, acessíveis e seguros.
- Garantir que deslocamentos ou visitas a territórios sigam protocolos de segurança.
- Solicitar autorização formal antes de fotografar, filmar ou registrar vozes, tanto aos pais ou responsáveis quanto às próprias crianças e adolescentes, utilizando formatos de consentimento adequados às suas idades e compreensões.
- Utilizar imagens e dados apenas para fins previamente acordados e autorizados.
- Proteger informações sensíveis, garantindo confidencialidade e armazenamento seguro.

4.2. Condutas vedadas

- **Violência, abuso e comportamentos impróprios**
 - Praticar qualquer forma de violência física, psicológica, moral, institucional ou sexual contra crianças e adolescentes.
 - Realizar contato físico inadequado, invasivo, não consensual ou desnecessário.
 - Proferir comentários, insinuações, gestos ou piadas de teor sexual, discriminatório, humilhante ou constrangedor.

- Submeter crianças ou adolescentes a intimidação, ameaças, coerções, julgamentos, ridicularização ou qualquer forma de constrangimento.
- Adotar comportamentos que gerem medo, desconforto, insegurança ou violação de direitos.

- **Comunicação e interações digitais inadequadas**
 - Manter conversas privadas e não monitoradas com crianças e adolescentes quando não estritamente necessárias às atividades institucionais.
 - Enviar, solicitar ou compartilhar, por qualquer meio digital, conteúdos inadequados à idade, incluindo materiais sexualizados, violentos, discriminatórios ou ofensivos.
 - Contatar crianças e adolescentes por perfis pessoais, redes sociais privadas ou canais não autorizados institucionalmente.
 - Solicitar contatos pessoais que não sejam indispensáveis para a execução das atividades do projeto.
 - Manter comunicação fora do escopo profissional, sem transparência com a equipe, ou em horários inadequados, sem justificativa técnica.
 - Apagar mensagens que possam constituir registros institucionais relevantes para proteção ou apuração de fatos.

- **Situações de risco e encontros não autorizados**
 - Reunir-se sozinho(a) com crianças ou adolescentes em locais privados, isolados ou sem visibilidade, salvo quando estritamente necessário e formalmente autorizado.
 - Convidar crianças e adolescentes para espaços privados, residências, veículos particulares ou locais não vinculados à atividade institucional.
 - Transportar crianças e adolescentes em veículo próprio sem autorização formal dos responsáveis e do CIESPI.

- Hospedar-se na mesma acomodação que crianças ou adolescentes em viagens institucionais.
- Deixar crianças e adolescentes sem supervisão adequada durante as atividades do CIESPI.

- **Uso inadequado de imagens, dados e informações pessoais**
 - Registrar, armazenar ou divulgar imagens, vídeos, áudios ou depoimentos sem autorização formal dos responsáveis e consentimento da própria criança ou adolescente.
 - Utilizar materiais audiovisuais para fins pessoais, autopromoção, redes sociais particulares ou finalidades não autorizadas.
 - Divulgar dados pessoais, histórias de vida, imagens ou informações que permitam identificação em contextos sensíveis.
 - Expor crianças e adolescentes de forma vexatória, estigmatizante ou que reforce desigualdades ou estereótipos.

- **Favorecimento, exploração e trocas indevidas**
 - Oferecer, solicitar ou aceitar dinheiro, presentes, favores ou benefícios em troca de participação em atividades, relatos, imagens ou entrevistas.
 - Submeter crianças e adolescentes a atividades que possam configurar trabalho infantil, exploração sexual, exploração econômica ou qualquer forma de uso indevido de sua imagem ou voz.
 - Estabelecer relações privilegiadas ou discriminatórias que gerem dependência, favorecimento ou exclusão.

- **Discriminação e violação de direitos**
 - Discriminar, excluir ou tratar de forma desigual crianças e adolescentes com base em raça, cor, etnia, território, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, religião, nacionalidade, classe social ou qualquer outro marcador social.
 - Reforçar estigmas, preconceitos ou hierarquias que inferiorizem crianças, adolescentes ou seus territórios.
 - Restringir participação, acesso ou voz por motivos discriminatórios ou subjetivos.

- **Omissão ou manipulação de informações**
 - Omitir, minimizar ou desestimular o relato de situações de risco, suspeitas ou violação de direitos.
 - Deixar de comunicar imediatamente à coordenação institucional qualquer sinal, suspeita ou confirmação de violência ou situação de vulnerabilidade.
 - Compartilhar informações sensíveis, denúncias ou relatos em espaços não autorizados, como conversas informais, grupos não institucionais ou redes sociais.
 - Interferir, dificultar ou impedir processos institucionais de escuta, registro, apuração ou encaminhamento.

- **Abuso de poder e condutas relacionadas à posição institucional**
 - Utilizar a posição ocupada no CIESPI (pesquisa, docência, gestão, comunicação ou apoio) para obter benefícios pessoais, afetivos, sexuais, materiais ou simbólicos.
 - Exercer autoridade de forma abusiva, intimidadora ou manipuladora para influenciar comportamentos, falas ou decisões de crianças e adolescentes.

- Criar ambientes ou dinâmicas que limitem a autonomia, a expressão ou a proteção de crianças e adolescentes.

5. Recrutamento, seleção e treinamento

O CIESPI assegura que seus processos de recrutamento, seleção, contratação e formação sejam conduzidos com padrões rigorosos de proteção à criança e ao adolescente, alinhados à legislação vigente e às melhores práticas nacionais e internacionais. Toda pessoa que ingressa na instituição, incluindo diretoria, conselheiros, equipes de projetos, articuladores comunitários, consultores nacionais e internacionais, pesquisadores, estagiários, voluntários, visitantes e prestadores de serviço, deve conhecer esta Política e comprometer-se formalmente a cumpri-la, estando sujeitos à suspensão, substituição ou desligamento em caso de descumprimento.

5.1. Orientação e treinamento inicial

Todos os novos integrantes receberão orientações sobre proteção à criança e ao adolescente mediante leitura obrigatória desta Política e, quando necessário, mediante treinamento específico compatível com sua função, responsabilidades e nível de exposição a crianças e adolescentes.

5.2. Inclusão de salvaguarda no processo seletivo

Os processos de seleção, internos e externos, deverão incluir:

- perguntas específicas sobre proteção à criança e ao adolescente e salvaguarda;
- avaliação de atitudes, valores e limites éticos;
- análise da compreensão do candidato sobre situações de risco, condutas seguras e responsabilidades institucionais;

- verificação da capacidade de lidar com situações sensíveis, bem como de seguir protocolos de proteção.

A aprovação dependerá do compromisso explícito do candidato com a proteção integral de crianças e adolescentes.

5.3. Verificação de antecedentes

Para funções que envolvam contato direto com crianças e adolescentes, acesso a informações sensíveis ou trabalho em territórios, serão exigidos, conforme previsto no artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 14.811/2024:

- Apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas de todas as pessoas colaboradoras, prestadoras de serviço, estagiárias e voluntárias que desempenhem atividades relacionadas a crianças e adolescentes.
- Quando aplicável, especialmente em projetos custeados com recursos públicos, as certidões deverão ser renovadas a cada 6 (seis) meses, conforme determina o artigo 59-A do ECA, incluído pela Lei nº 14.811/2024.
- O CIESPI manterá em seus registros fichas cadastrais e certidões atualizadas dos profissionais envolvidos nas atividades, em consonância com as exigências legais aplicáveis a instituições que atuam com crianças e adolescentes.
- Além das certidões, poderá ser exigida declaração assinada afirmando a inexistência de investigações, processos ou condenações relacionadas a violência, abuso ou exploração de crianças e adolescentes.

Esses procedimentos têm caráter exclusivamente preventivo e de proteção, buscando assegurar a integridade e o bem-estar de crianças e adolescentes participantes de ações do CIESPI/PUC-Rio.

5.4. Termo de Compromisso com a Proteção à Criança e Adolescente

Todos os indivíduos que atuam pelo CIESPI devem assinar um Termo de Compromisso, declarando que:

- leram e compreenderam esta Política;
- assumem responsabilidade por cumpri-la integralmente;
- reconhecem que eventuais violações acarretam medidas disciplinares e legais;
- comprometem-se a manter condutas seguras, éticas e alinhadas aos princípios institucionais.

5.5. Mecanismos de supervisão

O CIESPI adotará mecanismos de supervisão, orientação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de observar práticas profissionais e identificar eventuais condutas inadequadas e garantir ambientes seguros, éticos e compatíveis com as diretrizes desta Política.

6. Implementação, monitoramento e sanções

A diretoria do CIESPI é responsável em última instância pela POLÍTICA DE SALVAGUARDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE assegurando sua implementação e monitoramento.

O descumprimento da política e das responsabilidades podem ocasionar as seguintes sanções:

- Para os diretores, conselheiros, consultores nacionais e internacionais, articuladores comunitários, pesquisadores, estagiários, voluntários e visitantes: ações de averiguação, avaliação e advertência, podendo chegar ao rompimento das relações contratuais e acordos de parceria com o CIESPI.

- No caso de violação de direitos de crianças e adolescentes fazer notificação aos órgãos competentes e sanções previstas em lei.

São legítimas manifestações de preocupação e/ou suspeita de violação de direitos das crianças e adolescentes e, se forem avaliadas como infundadas, não serão levadas adiante e também não caberá qualquer tipo de ação contra a pessoa que reportou ou a que está sob averiguação. No entanto, serão aplicadas sanções apropriadas nos casos de acusações falsas ou maliciosas de maltrato ou abuso infantil.

7. Regras para Comunicação e Uso de Imagem

As práticas de comunicação e o uso de imagens, vozes e informações relacionadas a crianças e adolescentes devem observar rigorosos critérios de ética, proteção e consentimento, assegurando sua dignidade, privacidade e segurança. Todas as ações devem seguir estas diretrizes:

- **Princípios gerais:**
 - A comunicação deve sempre respeitar a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo representações dignas, contextualizadas e livres de estigmas.
 - É vedada qualquer forma de comunicação que exponha riscos, vulnerabilidades, estereótipos, discriminações ou situações que possam comprometer a integridade física, emocional ou reputacional de crianças e adolescentes.
 - O uso de imagem e voz deve obedecer aos princípios da necessidade, proporcionalidade, pertinência e consentimento informado.

7.1. Regras para comunicação institucional

- Toda comunicação que envolva crianças e adolescentes deve ocorrer, preferencialmente, por canais institucionais, oficiais e acessíveis.
- Conversas individuais devem ser evitadas. Quando estritamente necessárias, devem ser profissionais, transparentes, registradas e de conhecimento da equipe responsável.
- É proibido utilizar perfis pessoais de redes sociais para interação com crianças e adolescentes no contexto das atividades do CIESPI.
- Textos, depoimentos ou falas atribuídos a crianças e adolescentes só podem ser utilizados mediante consentimento prévio e devem ser apresentados de forma ética, evitando interpretações indevidas ou sensacionalismo.
- Informações sensíveis, incluindo nome completo, endereço, escola, local de moradia, dados familiares ou outros elementos identificáveis, não devem ser divulgadas em meios públicos ou digitais.

7.2. Regras para entrevistas, gravações e registros

- **Qualquer entrevista, gravação de áudio, vídeo, fotografia ou relato deve ser precedido de consentimento livre e informado, obtido:**
 - dos responsáveis legais, e
 - das próprias crianças e adolescentes, conforme sua idade e compreensão.
- **A explicação sobre o registro deve ser clara, adequada à idade e abordar:**
 - objetivos,
 - formas de uso,
 - duração do consentimento,
 - canais de divulgação,
 - direito de desistência a qualquer momento.

- **Crianças e adolescentes podem optar:**

- por não aparecer,
- por não ter seu nome divulgado,
- por utilizar nome fictício,
- por mostrar apenas partes não identificáveis do corpo (ex.: mãos),
- ou por desistir após consentir, sem qualquer prejuízo.

7.3. Uso responsável de imagens e materiais audiovisuais

É proibido:

- Registrar imagens sem autorização formal.
- Expor crianças e adolescentes em situações de dor, sofrimento, vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.
- Alterar (editar, recortar, manipular) imagens de maneira que descontextualize ou distorça a participação de crianças e adolescentes.
- Utilizar fotos ou vídeos para fins pessoais, autopromoção, redes sociais privadas, materiais não autorizados ou qualquer uso alheio aos objetivos institucionais.
- Divulgar imagens que permitam a identificação do local exato de residência, escola ou território sem justificativa técnica e autorização específica.

7.4. Proteção de dados e armazenamento

- Todos os arquivos contendo imagens, áudios, vídeos, depoimentos ou informações pessoais devem ser armazenados em repositórios institucionais seguros, com acesso restrito à equipe autorizada.
- O compartilhamento deve ocorrer somente por meios institucionais, nunca por dispositivos pessoais ou aplicativos não autorizados.

- Dados e registros devem ser mantidos somente pelo período necessário às finalidades comunicadas no consentimento. Ao final, devem ser descartados de forma segura.
- O uso de imagens em publicações científicas, relatórios, materiais educacionais ou plataformas digitais deve seguir os mesmos critérios de consentimento e proteção.

7.5. Diretrizes para comunicação pública e redes sociais

Publicações que envolvam crianças e adolescentes devem priorizar representações positivas, fortalecedoras e alinhadas aos direitos humanos.

É proibido:

- divulgar rostos sem autorização,
- identificar crianças e adolescentes em contextos delicados,
- publicar conteúdos que possam gerar estigma, julgamento ou risco,
- expor dados pessoais ou contextuais que permitam traçar sua identidade.

Conteúdos sensíveis devem ser avaliados pela equipe responsável pela salvaguarda antes da divulgação. Em caso de dúvidas éticas ou risco de exposição indevida, a publicação deve ser suspensa até orientação técnica.

7.6. Direito à revogação

Crianças, adolescentes e responsáveis podem revogar o consentimento a qualquer momento.

A revogação implica:

- interrupção imediata do uso futuro do material, e
- remoção de conteúdo digital, sempre que tecnicamente possível.

8. Protocolo de denúncias e revelação espontânea

Este protocolo estabelece os procedimentos que devem ser seguidos quando houver suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como nos casos em que houver revelação espontânea por parte da própria criança ou adolescente, em atividades vinculadas ao CIESPI. Ele se fundamenta especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial), observando os princípios do melhor interesse da criança, da proteção integral, da não revitimização, da confidencialidade e da prioridade absoluta.

8.1. Princípios orientadores do protocolo

O atendimento a situações de suspeita ou confirmação de violência deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

- Melhor interesse da criança e do adolescente: qualquer decisão deve priorizar sua proteção, segurança, dignidade e desenvolvimento.
- Não revitimização: evitar repetição desnecessária do relato, exposições indevidas, interrogatórios, pressão ou julgamentos.
- Confidencialidade: todas as informações devem ser tratadas de forma sigilosa, compartilhadas apenas com pessoas e órgãos diretamente envolvidos na proteção.
- Celeridade e prioridade: as providências devem ser tomadas com rapidez, considerando a urgência de proteção.
- Presunção de boa-fé: toda manifestação de preocupação, dúvida ou suspeita é legítima e deve ser acolhida e analisada.
- Proteção contra retaliações: nenhuma criança, adolescente, familiar, profissional ou parceiro poderá sofrer retaliação por ter feito, de boa-fé, uma denúncia ou relato.

8.2. Quem pode registrar uma denúncia, comunicação de suspeita ou confirmação de violação de direitos

Podem registrar denúncia, comunicação de suspeita ou confirmação de violação de direitos:

- crianças e adolescentes participantes das atividades;
- familiares e responsáveis;
- profissionais, pesquisadores, estagiários, voluntários, consultores e prestadores de serviço vinculados ao CIESPI;
- parceiros institucionais, representantes de órgãos públicos, lideranças comunitárias;
- qualquer pessoa que tome conhecimento de situação envolvendo atividades do CIESPI ou crianças/adolescentes com as quais o CIESPI se relaciona.

Nenhuma denúncia, comunicação de suspeita ou confirmação de violação de direitos será desconsiderada em razão da forma como foi feita (oral, escrita, por mensagem, etc.) ou da posição de quem a apresenta.

8.3 Etapas do protocolo de notificação

O protocolo é composto pelas etapas a seguir:

Etapa 1: Acolhimento da informação

Quem recebe a informação deve:

- ouvir com respeito, calma e seriedade;
- evitar expressões de incredulidade, julgamento ou culpa;
- não prometer sigilo absoluto, mas afirmar que a situação será tratada com reserva e dentro dos procedimentos legais;

- não investigar, questionar repetidamente ou pressionar por detalhes.

Etapa 2: Registro da notificação

A notificação deve ser formalizada em registro próprio contendo, quando disponível:

- data, horário e local do registro;
- nome e contato da pessoa notificante, caso deseje se identificar;
- identificação da criança ou adolescente;
- descrição objetiva do que foi informado, em ordem cronológica;
- informações sobre possíveis autores da violência, se conhecidos;
- riscos imediatos à integridade da criança ou adolescente;
- ações tomadas até o momento.

O registro deve refletir fielmente o que foi relatado, sem interpretações pessoais.

Etapa 3: Comunicação imediata ao responsável institucional

Após o registro, a notificação deve ser comunicada imediatamente a coordenação do projeto ou direção do CIESPI. Situações de gravidade, urgência ou risco iminente deverão ser comunicadas com prioridade absoluta.

Etapa 4: Análise preliminar interna

O responsável institucional deverá avaliar:

- se há risco atual à segurança da criança ou adolescente;
- se a situação envolve atividades do CIESPI ou ocorreu fora, mas de conhecimento da equipe;
- se há necessidade de medidas imediatas de proteção;
- quais órgãos externos devem ser acionados.

Esta análise não substitui a atuação dos órgãos da rede de proteção.

Etapa 5: Notificação externa obrigatória

De acordo com o ECA, Art. 13, e a Lei 13.431/2017, a instituição deve obrigatoriamente comunicar o mais rápido possível:

- Conselho Tutelar da localidade onde a criança/adolescente reside ou foi identificada, quando cabível;
- Disque 100, quando cabível;
- Delegacia especializada (DPCA) em casos de suspeita de violência sexual, tortura, sequestro ou risco grave;
- Ministério Público, quando aplicável;
- Serviços da rede socioassistencial e de saúde (CRAS, CREAS, UPA, hospitais), conforme necessidade.

A notificação deve ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que a suspeita foi identificada, e máximo em 24 horas.

Etapa 6: Medidas internas de proteção

Quando a suspeita envolver pessoa vinculada ao CIESPI, deverá ser considerado:

- afastamento cautelar da pessoa supostamente envolvida, enquanto houver apuração;
- reorganização de atividades, agendas e contatos;
- restrição de acesso a crianças, adolescentes e dados sensíveis;
- apoio emocional e institucional às crianças/adolescentes envolvidos.

Essas medidas têm caráter preventivo e não implicam julgamento de culpa.

Etapa 7: Acompanhamento do caso

O CIESPI deverá acompanhar:

- os desdobramentos da notificação junto aos órgãos competentes, quando possível;
- a situação da criança ou adolescente nas atividades do CIESPI;
- a eficácia das medidas internas adotadas;
- a necessidade de revisão de procedimentos institucionais.

Os registros devem ser mantidos em ambiente seguro, seguindo as normas de proteção de dados.

8.4 Protocolo de revelação espontânea

Revelação espontânea é quando a criança ou adolescente relata, por iniciativa própria e sem ser questionado(a), situação de violência ou sofrimento.

a) Como proceder diante da revelação

A pessoa que recebe a revelação deve:

- escutar com atenção, calma e empatia;
- não interromper e não pressionar por detalhes;
- evitar perguntas que induzam respostas
- validar os sentimentos da criança ou do adolescentes, reforçando que ela não é culpada;
- explicar, de forma adequada à idade, que será necessário compartilhar a informação com pessoas responsáveis pela sua proteção;
- garantir um ambiente seguro e acolhedor.

b) Registro da revelação

Após a conversa, o profissional deve:

- registrar fielmente o que foi dito;
- anotar data, horário e local;
- descrever o contexto em que a revelação ocorreu;
- relatar o comportamento da criança ou do adolescente;
- evitar interpretações e conclusões próprias.

c) Encaminhamento da revelação

A revelação espontânea segue exatamente as mesmas etapas do protocolo de notificação, com comunicação imediata a diretoria, registro, notificação externa e medidas de proteção.

8.5. Proteção das pessoas que notificam

- Nenhuma pessoa, criança, adolescente, familiar, profissional, estagiário, voluntário, parceiro ou membro da comunidade, sofrerá retaliação por realizar uma notificação de boa-fé.
- Notificações infundadas não resultam em punição, desde que feitas com intenção legítima de proteger.
- Serão adotadas medidas disciplinares apenas em casos de acusações falsas feitas de forma maliciosa, após apuração.

9. Periodicidade de Revisão

A Política de Salvaguarda da Criança e do Adolescente passará por revisão anual para garantir que esteja sempre alinhada às normas vigentes, às orientações do Sistema de Garantia de Direitos e às práticas atualizadas de salvaguarda.

Revisões extraordinárias poderão ocorrer sempre que houver mudanças legais, novas recomendações de órgãos de controle, registros de incidentes, identificação de fragilidades ou alterações importantes nas atividades do CIESPI.

A revisão será conduzida pela equipe responsável pela Política, com análise e validação da Diretoria.

Cada nova versão deverá indicar claramente a data, o número da versão e um resumo das alterações, sendo divulgada amplamente a todas as pessoas vinculadas ao CIESPI, de forma a assegurar transparência e rastreabilidade.

10. Conclusão

Cuidar é estar atento ao outro e esse ato ganha dimensão ética e compromisso, pois, de acordo com a legislação de proteção à criança e adolescente, reafirma-se que:

- Todas as crianças e adolescentes têm direitos iguais à proteção contra danos.
- Todos possuem a responsabilidade de proteger as crianças e adolescentes.
- As organizações possuem um dever de cuidar de crianças e adolescentes com as quais trabalham, têm contato ou que são afetadas por seu trabalho e operações.
- Se as organizações trabalharem com parceiros/sócios, eles têm a responsabilidade de auxiliar os parceiros/ sócios a cumprirem com as exigências mínimas em proteção.

- Todas as ações em proteção da criança e do adolescente são tomadas tendo primordialmente o melhor interesse da criança do adolescente em conta.

O CIESPI reafirma, de forma inequívoca, seu compromisso institucional de implementar integralmente esta Política, garantindo que todas as pessoas vinculadas à organização sejam orientadas e supervisionadas de acordo com os padrões estabelecidos. A organização compromete-se a assegurar recursos, procedimentos e responsabilidade interna para que cada diretriz seja efetivamente cumprida.

A participação das crianças e dos adolescentes é fundamental, pois elas possuem perspectivas fundamentais sobre tudo que afeta sua vivência e este é um

direito que lhes é inerente. É importante para tal criar espaços e tempos para que tal possa ocorrer. Cabe ao agente mediador (pesquisador, articulador etc) ter um olhar atento, que saiba respeitar e valorizar as heterogêneas contribuições de cada criança e adolescente, de acordo com suas idades, contextos, culturas e fase de desenvolvimento.

A genuína preocupação do cuidado ético com crianças e adolescentes deve propiciar expressão de seus sentimentos e opiniões, devendo ser avaliada a pertinência de sua participação nos programas e projetos em desenvolvimento. Qualquer manifestação da criança e do adolescente nesta direção deve ser respeitada.

Sabemos que este documento não tem como cobrir todas as situações passíveis de ocorrência. Situações porventura não descritas nas seções anteriores deverão ser analisadas levando em conta os princípios presentes nas bases legais de proteção à infância e com a participação dos pertinentes organismos de proteção. Além disso, deverão ser avaliadas sob a lente da ética de cuidado com as crianças e com os adolescentes e a identidade do CIESPI no seu compromisso essencial com as infâncias do mundo.

A construção de ambientes seguros depende não só de protocolos, mas de uma cultura institucional baseada em ética, respeito e compromisso com as infâncias. Cada pessoa que integra ou se relaciona com o CIESPI é chamada a contribuir para essa cultura, reconhecendo que proteger crianças e adolescentes deve ser uma postura permanente.